Prefeitura de Beberibe
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 02/2020

ORDEM DE PROTOCOLO

BEBERIBE, 13 DE JANEIRO DE 2020

Funcionário: _____

Data: 15 / 01 / 2020

Às 12:15 Hrs

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores e Pequenos Produtores de Lagoa de Dentro, na forma que indica".

A Associação dos Moradores e Pequenos Produtores de Lagoa de Dentro é uma instituição civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 1989. Desde então, vem desenvolvendo com muita dedicação as finalidades e objetivos previstos em seu Estatuto Social.

Conforme consta da documentação que acompanha o presente Projeto de Lei, ela foi criada com o objetivo de promover o desenvolvimento social através de iniciativas para melhoria da qualidade de vida de seus associados e da comunidade de Lagoa de Dentro, proporcionando, assim, a integração e o convívio harmônico entre os moradores. Com a elaboração de projetos sustentáveis e de atividades esportivas e culturais, a associação tem por objetivo agregar a comunidade e auxiliar na concretização de cidadania. Razão pela qual se solicita o presente reconhecimento.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Eduardo Ribeiro Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI Nº. 002 /2020

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES DE LAGOA DE DENTRO, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Pequenos Produtores de Lagoa de Dentro, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.737.414/0001-01, constituída sem fins econômicos, com autonomia financeira e administrativa, de duração indeterminada, com sede e foro em Beberibe, Ceará.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 13 de janeiro de 2020.

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE BEBERIBE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

FRANCISCO ROGÉRIO FACUNDO
TITULAR

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
BEBERIBE - CEARÁ
FRANCISCO ROGÉRIO FACUNDO
TITULAR
SUBSTITUTO - ESCREVENTE

C E R T I D Ã O

FRANCISCO ROGÉRIO FACUNDO, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, PROTESTOS DE TÍTULOS E ANEXOS DESTA COMARCA DE BEBERIBE, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

C E R T I F I C A e porto por fé, a requerimento verbal de parte interessada que, revendo em seu Cartório o Livro de Registro de Pessoas Jurídicas, nº 01, às folhas 13, sob o nº 12, consta o registro do teôr seguinte: Nº: 12 - de 28 de junho de 1.989. EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES DE LAGOA DE DENTRO BEBERIBE - CEARÁ. Fim: A Associação é uma entidade civil de direitos privados sem fins lucrativos que se prestará a defender os interesses dos moradores da comunidade localizada em Lagoa de Dentro-Beberibe-Ceará. Sede: Lagoa de Dentro - Beberibe - Ceará. Tempo de duração: Indeterminado e só poderá ser dissolvida quando requererem dois terços (2/3) de seus sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, oportunidade em que seus bens serão destinados a uma Associação com os mesmos objetivos. Órgãos da administração: A AMPPID, exercerá a plenitude de seus objetivos através do seguinte órgão Assembléia Geral. A assembléia geral é o orgão máximo de decisão da associação dos moradores e pequenos produtores de Lagoa de // Dentro, composto de todos os residentes na comunidade e no gozo de seus direitos sociais. Parágrafo Único - A Assembléia Geral será ordinariamente realizada em cada (6) meses para prestação de contas e em cada (dois anos) de atividades para Eleição. A assembléia extraordinária fica a cargo da diretoria ou dos (vinte por cento) dos Associados em gozo de seus direitos sociais. Poderes para reforma do Estatuto: O presente Estatuto só poderá ser modificado, em parte ou no todo, em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais. Responsabilidadessubsidiária: Os sócios não respondem solidário, nem subsidiariamente pelas obrigações financeiras assumidas pela AMPPID, a não ser em casos em que ponha as suas assinaturas como avalista. Condições de extinção e destino do Patrimônio: A sociedade existirá por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida quando requererem 2/3 (dois terços) de seus sócios em pleno gozo

-x-x-x-x-x-

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES DE LAGOA DE DENTRO - BEBERIBE-CE.

CAPÍTULO I

Da Constituição, Sede e Área de Ação.

Art. 1º - Com a denominação de Associação dos Moradores e Pequenos Produtores de Lagoa de Dentro - AMPPLD, fica constituída nesta data, sob a forma de sociedade civil de direitos privados, sem fins lucrativos, que se prestará a defender os interesses dos moradores desta comunidade em Lagoa de Dentro, Município de Beberibe-Ce.

Art. 2º - A AMPPLD, terá sede e fórum em Lagoa de Dentro, Município de Beberibe, Estado do Ceará.

Art. 3º - A sociedade existirá por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida quando requererem 2/3 (dois terços) de seus sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, oportunidade em que seus bens serão destinados à uma Associação com os mesmos objetivos.

Art. 4º - A AMPPLD basear-se-á nos princípios democráticos, da unidade do povo da Comunidade, e de sua organização independente, bem como de sua solidariedade humana, não fazendo discriminação de cor, religião, sexo, crédito político e nível econômico.

Art. 5º - A AMPPLD é uma entidade que não poderá filiar-se ou apoiar qualquer organização política-partidária.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 6º - A AMPPLD, terá como objetivo básico congregar os habitantes desta comunidade, e assim lutar pelo atendimento das necessidades e direitos da mesma, tais como: energia elétrica, estrada, transportes coletivos, serviço de saúde, escola, promoção de desenvolvimento comunitário, bem como o da comunidade em que está inserida e proporcionar a seus associados condições adequadas para a plena realização de suas funções de habitação.

Art. 7º - A AMPPLD, lutará ainda:

1. pelos mais amplas liberdadas de expressão e organização;
2. pela defesa das riquezas nacionais;
3. por terra para quem nela trabalha e habita;

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
BEBERIBE - CEARÁ
FRANCISCO ROGÉRIO FACUNDO
TITULAR
ESCRIVÃO

5. contra qualquer abuso de poder praticado contra a população.

Art. 8º - Compete-lhe preocupar-se e buscar formas de luta contra' a carestia, em defesa da economia popular.

Art. 9º - Promover atividades diversionais, artísticas ou afins de modo a contribuir para o desenvolvimento sócio-cultural da comunidade.

Art. 10º- Trazer para a comunidade a discussão dos mais diversos ' problemas do povo brasileiro, como o social, econômico e político.

Art. 11 - A AMPPLD, para execução e desenvolvimento suas possibilidades financeniras.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Art. 12 - Serão considerados sócios, todas as pessoas maiores de' 18 (dezoito) anos residentes na comunidade de Lagoa de Dentro.

Art. 13 - A sociedade será composta de número ilimitado de sócios, observando-se para tanto o disposto no artigo anterior, assim discriminados:

a. Fundadores;

b. Efetivos.

§ 1º - É considerado sócio fundador todo aquele que participar da sessão de instalação e assinar a respectiva Ata.

§ 2º - É considerado sócio efetivo todo que for admitido após a instalação e passar a contribuir regularmente para a sociedade.

CARTÓRIO 2.º OFÍCIO
BEBERIBE — CEARÁ
FRANCISCO ROGÉRIO FACUNDO
TITULAR
TABELIÃO — ESCRIVÃO
OFICIAL DO REGISTRO

CAPÍTULO IV

Art. 14 - São direitos dos sócios:

1. frequentar a sede da associação;

2. participar de suas atividades;

3. participar das Assembléias Gerais e exercerem o di-' reito de votar e serem votados;

4. serem eleitos para qualquer cargo de acordo com esta Estatuto;

5. propor por escrito ou verbalmente, à diretoria, qualquer medida de proveito para o lugar e/ou para a comunidade;

6. solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação, sendo-lhes facultados consultas na sede administrativa, dentro do mês que anteceder a Assembléia Geral Ordinária, o relatório ' da diretoria, balanço geral, o orçamento semestral, parecer do Conse

7º requererem dos atos praticados pela Diretoria, quando julgar precedente necessário dos interesses do povo.

Art. 15 - São deveres dos sócios:

1. acatar as decisões da Assembléia Geral;

2. obedecer as disposições dos Estatutos e do regimento interno da entidade;

3. cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a associação se propõe;

4. pagar, dentro do previsto pela Associação sua contribuição mensal.

CAPÍTULO V

Das penalidades.

Art. 16 - Os membros da Associação, dentro dos preceitos Estatutários estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1. Advertencia - quando com atitudes ou com palavras faltarem com o devido respeito aos seus companheiros;

2. Suspensão - quando reincidir em atitudes, descritas anteriormente ou que comprometam o trabalho da Associação como discriminação racial, política;

3. Exoneração - em caso de agressão corporal, reincidências de faltas anteriores ou quando fizer uso do cargo.para benefícios pessoais, sendo os referidos atos oficialmente comprovados.

CAPÍTULO VI

Da Administração.

Art. 17 - A AMPPLD, exercerá a plenitude de seus objetivos através do seguinte órgão: Assembléia Geral.

Art. 18 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação dos Moradores e Pequenos Produtores de Lagoa de Dentro, composto de todos os residentes na comunidade e no gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único - A Assembléia Geral será ordinariamente realizada em cada (6) meses para prestação de contas e em cada (dois anos) de atividades para Eleição. A Assembléia Extraordinária fica a cargo da Diretoria ou dos (vinte por cento) dos Associados em gozo de seus direitos sociais.

CARTÓRIO 2.º OFÍCIO
BEBERIBE — CEARÁ
FRANCISCO ROGÉRIO FACUNDO

Art. 19 - Compete à Assembléia Geral:

1. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

2. cassar o mandato de qualquer membro da Associação, da Diretoria ou do Conselho Fiscal que faltarem suas atividades pelo presente Estatuto;

3. apreciar e aprovar a prestação de contas apresentadas pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 20 - A Diretoria é o órgão executivo que dirigirá, conforme o Estatuto e o Regimento Interno, diretrizes e programas aprovados em Assembléia Geral dos trabalhos da Associação.

Art. 21 - A Diretoria será constituída de seis(6) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo único - A diretoria será eleita para o mandato de dois anos, e todos os seus membros exercerão suas funções sem receber nenhuma remuneração.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

1. executar os programas aprovados pela Assembléia Geral;

2. reunir-se extraordinariamente mediante convocação do Presidente, ou maioria simples de seus membros ou 2/3 do Conselho Fiscal.

Art. 23 - Além das atribuições já definidas compete aos membros da Diretoria:

1. Ao Presidente compete:

a. representar a entidade junto aos órgãos e autoridades competentes;

b. representar judicialmente, passivamente, ativa e extrajudicialmente a entidade;

c. dirigir às reuniões;

d. orientar as diversas atividades programadas e aprovadas, colocando-se em execução;

e. assinar juntamente com o tesoureiro os cheques e visar os recibos com o "pague-se", após o visto do tesoureiro.

2. Ao Vice-Presidente compete:

- auxiliar e substituir o titular em suas ausências e, impedimentos.

CARTÓRIO 2.º OFÍCIO
BEBERIBE — CEARÁ
FRANCISCO ROGÉRIO FACUNDO
TITULAR

3. 1º Secretário, compete:

a. redigir as Atas das reuniões da diretoria, bem como os ofícios e correspondências da Associação.

4. 2º Secretário, compete:

- auxiliar e substituir em suas ausências e impedimentos o 1º Secretário.

5. 1º Tesoureiro, compete:

a. proceder a escrituração da receita e despesas da Associação.

6. 2º Tesoureiro, compete:

- auxiliar o tesoureiro em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal.

Art. 24 - O Conselho Fiscal será composto de quatro membros efetivos que exercerão seus cargos sem remuneração.

Parágrafo único - dos membros efetivos do Conselho Fiscal um será escolhido pelos demais componentes para ser Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

1. fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria, quando as mesmas não levarem dúvidas;

2. aprovar as prestações de contas apresentadas pela Diretoria, quando as mesmas não levarem dúvidas;

3. convocar a Diretoria para apresentar as prestações de contas;

4. convocar a Assembléia Geral sempre que houver dúvidas sobre as despesas apresentadas pela Diretoria e que esta manifeste má vontade em esclarecê-las.

CARTÓRIO 2.º OFÍCIO
BEBERIBE – CEARÁ
FRANCISCO ROGÉRIO FACUNDO
TITULAR
TABELIÃO – ESCRIVÃO
OFICIAL DO REGISTRO

CAPÍTULO VIII

Dos recursos da Entidade.

Art. 26 - O patrimônio da AMPPLD, será constituído pela contribuição voluntária dos sócios, a ser estabelecida em Assembléia Geral, subvenções dos poderes, e quaisquer outros rendimentos de fontes lícitas.

Art. 27 - As arrecadações de qualquer natureza serão depositadas em bancos e sua movimentação será efetuada através de cheques assi

Art. 28 - Os sócios não respondem solidário, nem subsidiariamente pelas obrigações financeiras assumidas pela AMPPLD, a não ser em casos em que ponha as suas assinaturas como avalista.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 29 - A Diretoria com aprovação da Assembléia Geral, poderá elaborar um REGIMENTO INTERNO que definirá a composição, as competências, os direitos e deveres, o funcionamento dos órgãos de administração e criação de departamentos e a eleição da Entidade, assim como outros aspectos do Estatuto que precisam ser melhor detalhados e esclarecidos.

Art. 30 - Para execução de suas diretrizes, a AMPPLD poderá realizar convênios com quaisquer entidades públicas ou privadas, visando a conjugação de esforços de seus objetivos.

Art. 31 - A AMPPLD, estabelecerá vínculos de solidariedade e amizade com entidades afins, sindicatos, organizações populares e democráticas.

Art. 32 - O presente Estatuto só poderá ser modificado, em parte ou no todo, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 33 - As renúncias de diretores e/ou membros do Conselho Fiscal, deverão ser feitas por escrito com firma reconhecida, e lida em reunião do respectivo órgão, para o reconhecimento de todos.

Art. 34 - Na mesma reunião em que lida a carta de renúncia, a diretoria deverá dar posse ao suplente que completará a diretoria ou o Conselho Fiscal.

Art. 35 - Os suplentes tem obrigatoriedade de assinar as atas das reuniões, da diretoria e/ou Conselho Fiscal.

Art. 36 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recursos da Assembléia Geral da AMPPLD.

Art. 37 - Estes Estatutos estarão em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES DE LAGOA DE DENTRO, MUNICÍPIO DE BEBERIBE-CEARÁ.

Fundada em junho, dia 15 de 1987.

CARTÓRIO 2.º OFÍCIO
BEBERIBE — CEARÁ
FRANCISCO ROGÉRIO FACUNDO
TITULAR

DIRETORIA:

PRESIDENTE: Genésio Moreira da Silva

Genésio Moreira da Silva - Brasileiro, casado, Agricultor, Identidade nº 32.318-80

VICE-PRES. José Teodoro dos Santos

José Teodorio dos Santos, Brasileiro, casado, Agricultor, Identidade nº 1.009.728

1º SEC. Rosa Barros dos Santos

Rosa Barros dos Santos, Brasileira, casada, Doméstica, Identidade nº 1098092-86

2º SEC. Maria Zilma dos Santos

Maria Zilma dos Santos - Brasileira, casada, Doméstica, Identidade nº 373.759

1º TES. Lourival Francisco dos Santos

Lourival Francisco dos Santos - Brasileira, casado, Comerciante, Identidade nº

2º TES. Antonia maria dos Santos

Antonia Maria dos Santos - Brasileira, solteira, Doméstica, Identidade nº 927.018-85

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
BEBERIBE — CEARÁ
FRANCISCO ROGÉRIO FACUNDO
TITULAR
TABELIÃO — ESCRIVÃO
OFICIAL DO REGISTRO

Cartório 2º Ofício

Registrado no livro 01
fls. 13 sob nº 12
Beberibe (CE) 28 de 06 de 89

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

O presente documento foi apontado no protocolo geral livro nº A-2 sob nº 1.663
REGISTRADO sob nº 1.334, livro nº "B-2-B"
às fls. 591/594

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
BEBERIBE — CEARÁ
FRANCISCO ROGÉRIO FACUNDO
TITULAR
TABELIÃO — ESCRIVÃO
OFICIAL DO REGISTRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ELEITORAL, PARA A ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES DE LAGOA DE DENTRO. AOS 30 DIAS (TRINTA) DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO) AS 9:00 HS DA MANHÃ NA RESIDÊNCIA DO SENHOR **JOSÉ ROQUE DA SILVA** (DEQUINHA) ESTIVERAM PRESENTES OS SOCIOS, PARA REALIZAREM A ELEIÇÃO. O SENHOR **JOSÉ ROQUE DA SILVA** COMO CANDIDATO, INICIOU OS TRABALHOS E FEZ APRESENTAÇÃO DOS MEMBROS QUE IAM CONCORRER A NOVA CHAPA PARA A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA PELO PERIODO DE 2 (DOIS) ANOS, E CONSELHO FISCAL. EM SEGUIDA PROCEDEU-SE A ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO E TODOS FORAM UNANIMOS EM VOTAR NOS MEMBROS INDICADOS. FICANDO ASSIM CONSTITUIDA A DIRETORIA E CONSELHO FISCAL . PRESIDENTE-**JOSÉ ROQUE DA SILVA,** RG: 2016014875-2, CPF: 213.941.303-25, VICE PRESIDENTE- RG: MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO 2016014751-9, CPF: 806.340.873-04, PRIMEIRO SECRETÁRIO - FRANCISCA SANTOS DA SILVA, RG: 3427879-99, CPF: 025.066.683-09, SEGUNDO SECRETÁRIO - CLAUDIANA FEIJÓ DE ALMEIDA , RG: 3473385-200, CPF: 008.562.083-10; PRIMEIRO TESOUREIRO - FRANCISCO SANTOS DA SILVA, RG: 2482450-92, CPF: 533.308.383-53; SEGUNDO TESOUREIRO – FRANCISCA SANTOS DE OLIVEIRA , RG: 2003005018744, CPF: 037.598.173-00; CONSELHO FISCAL – PRESIDENTE : ANTONIO SANTOS DA SILVA, RG: 2999848-95, CPF: 767.772.783-20; SUPLENTES – ELIONEIDE MOREIRA DA SILVA , RG: 20089423-0, CPF: 699.248.553-34; JOSÉ SANTOS DA SILVA, RG: 2008459249-9, CPF: 007.696.773-55; LEIDE CAMILA DA SILVA RG: 2007042306-5, CPF: 056.851.463-70. EM SEGUIDA OS NOMES DOS SOCIOS PRESENTES- JOÃO SANTOS DA SILVA, MANUEL SANTOS DA SILVA, FRANCISCO LIMA DOS SANTOS, FRANCISCA MARIA DA SILVA, BRUNO OLIVEIRA DA SILVA, BRENA KESE OLIVEIRA DA SILVA, TATIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ AIRES DA SILVA, ANTONIA MOREIRA DA SILVA, MARIA CLEONICE RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO MOREIRA DA SILVA, RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA, MARLENE ROQUE DA SILVA. EM SEGUIDA LAVREI PRESENTE ATA QUE VAI POR MIM E SENHOR PRESIDENTE ASSINADO. SECRETÁRIA – FRANCISCA SANTOS DA SILVA; PRESIDENTE – **JOSÉ ROQUE DA SILVA.**

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Beberibe Ceará
Certifico que esta cópia foi
extraida do original Dou fé
20 SET 2018
Eudenis Oliveira Santos - Escrevente
Mª Erenilda Gama Cartaxo - Escrevente
Mª das Graças Carneiro da Silva - Escrevente
Válido somente com selo de autenticidade

José Roque da Silva

JOSÉ ROQUE DA SILVA

PRESIDENTE

Tribunal de Justiça
Provimento 06/97
Emolumento R$ 35,22
ISS R$ 3,41
FAADEP R$ 4,96
FRMP R$ 4,96
FERMOJU R$ 4,96
SELO R$ 4,75
Nº de Selo(s) 02

REGISTRAL
Distribuição
Nº AD 766291

REGISTRAL
Registro de Títulos, Documentos
Civil e de Pessoas Jurídicas
Nº AH 902672

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BEBERIBE CEARÁ
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Averbado a margem do registro nº 12
Livro nº A Ficha 02
Sob nº 02 (AV-02/12)
Beberibe(CE), 19/09/2018
( ) Francisco Rogério Facundo - Oficial
( ) Francisco Gomes dos Santos - Escrevente Substituto
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.737.414/0001-01 MATRIZ		**31/07/1989**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS MORADORES E PEQ PROD DE LAGOA DEDENTRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AMPPLD	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LOC DIST LAGOA DE DENTRO	**SN**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
62.840-000	**LAGOA DE DENTRO**	**BEBERIBE**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/10/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/12/2019** às **09:36:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS - MUNICÍPIO DE BEBERIBE
CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 0000001469

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

24956 - ASSOCIACAO DOS MORADORES E PEQ PROD DE LAGOA DE DENTRO

Endereço

LOC LAGOA DE DENTRO, 00S/N

LAGOA DE DENTRO BEBERIBE-CE CEP: 62840000

Documento

C.N.P.J.: 23.737.414/0001-01

No. Requerimento

0000001469/2019

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº 1.020/2009 (Código Tributário do Municipal), consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Secretaria de Finanças do Município de Beberibe, que relativamente ao Contribuinte acima indicado, até a data em epígrafe, constatamos que NÃO CONSTAM DÉBITOS FISCAIS, referentes aos exercícios de 2009 e posteriores.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Beberibe exigir valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário e/ou acordo de parcelamento.

A presente certidão tem validade de 30 (trinta) dias.

BEBERIBE-CE, 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Esta certidão é válida por 030 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 07/01/2020

COD. VALIDAÇÃO 0000001469

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201909217985

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 23.737.414/0001-01
RAZÃO SOCIAL: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/12/19 ÀS 09:48:41
VÁLIDA ATÉ 07/02/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 23.737.414/0001-01 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES E PEQ PROD DE LAGOA DEDENTRO
CNPJ: 23.737.414/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:05:36 do dia 20/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/06/2020.
Código de controle da certidão: **D6DD.FF36.FF01.595F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.